

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 02/2023**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –  
CONSÓRCIO PCJ.**

**CONTRATADO:**

**META & AMERICANA POSTO DE PETRÓLEO LTDA.**

**VALOR:**

R\$ 31.435,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

**OBJETO:**

Fornecimento de combustível aos veículos do Consórcio PCJ.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei n. 14.133/2021.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº 01/2023

**GESTORA DO CONTRATO:**

Maria Dalila F. Alencar

**JUSTIFICATIVA:**

O presente contrato se justifica em virtude da necessidade de contratação de posto de combustível, para fornecimento de combustível, visando atender as demandas da entidade.

O contrato decorre de Coleta de Preços (Dispensa) instaurada, em razão do vencimento de prazo estabelecido no contrato anterior, ante a indispensabilidade de continuidade da aquisição dos referidos subsídios básicos para o desempenho de suas atividades funcionais.

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ** e a empresa **META & AMERICANA POSTO DE PETRÓLEO LTDA.** para o fornecimento de combustível.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **META & AMERICANA POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA.ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.189.724/0001-98, estabelecida na Av. de Cillo, 752, Cep.: 13.466-550, Americana, SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ - CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual n.º 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana – SP., neste ato representada por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 016.083.028-14 e RG n.º 8.456.508-1, endereço: Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179, Centro - Limeira/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si certo e ajustado a celebração do presente aditivo contratual, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** fornecerá combustível aos veículos da **CONTRATANTE**, para o período estimado de 12 (doze) meses, para os veículos do Consórcio PCJ, relacionados no Anexo I, na seguinte quantidade:

- |                   |                                     |
|-------------------|-------------------------------------|
| a) Gasolina comum | 2.000 (dois mil) litros;            |
| b) Etanol         | 3.000 (três mil) litros;            |
| c) Diesel S10     | 1.500 (um mil e quinhentos) litros. |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1** - O valor do contrato fica estimado em R\$ 31.435,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) e, os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, respeitando o prazo indicado no item “2.2.a” abaixo, acompanhada das respectivas requisições.

**2.1.2.** - O valor total do contrato poderá sofrer eventuais alterações, em razão da oscilação dos valores dos combustíveis licitados e, neste caso, a empresa **CONTRATADA**, deverá apresentar, sempre que isso ocorrer, para os devidos registros e arquivos no contrato, as notas fiscais fornecidas pelos Distribuidores para a justificativa e comprovação dos aumentos ao **CONTRATANTE**, que ficará

ciente da referida alteração e anotar, para todos os fins de acompanhamento e fiscalização do processo respectivo;

**2.1.2.1.** - A situação será aplicada pela empresa **CONTRATADA**, sempre em decorrência dos eventuais aumentos de valores, como também, nos casos de redução de valores pelas Companhias Distribuidoras, mantendo o equilíbrio do contrato para ambas as partes.

**2.2.** - Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

- a) A empresa a ser **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento Financeiro da Contratante, a Nota Fiscal/Fatura, mediante dados para pagamento, 01 (um) dia após o fechamento da quinzena para tramitação de pagamento;
- b) Os preços propostos só poderão sofrer reajustes mediante cópia de notas fiscais de compra dos combustíveis, antes e depois do reajuste, para comprovação do percentual a ser aplicado sobre o preço proposto.
- c) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC "Pró Rata Die" devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**2.3.** - Para a realização do pagamento, caberá à Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizada pela **CONTRATADA**, por meio da Gestora do Contrato, a fim de liberação do respectivo pagamento.

**2.4.** - A Gestora do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Encarregada Administrativa, Maria Dalila Ferreira de Alencar, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.431.478-25.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** - O prazo de vigência estimado deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da expedição da Autorização de Fornecimento, por parte do **CONTRATANTE**, ficando a seu critério a prorrogação do contrato, caso necessário, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS**

**4.1.** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da rubrica custeio do Consórcio PCJ.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1** - Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b) A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- d) Quando os preços propostos sofrerem reajuste, encaminhar cópia de notas fiscais de compra dos combustíveis, antes e depois do reajuste, para comprovação do percentual a ser aplicado sobre o preço proposto.
- e) Manter posto de combustível dentro de uma distância máxima de 10 (dez) km's da sede do Consórcio PCJ, face ao peculiar objeto da licitação e em obediência ao princípio constitucional da economicidade.

#### **5.2 - Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer dados, especificações e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento à **CONTRATADA** para início da execução do objeto deste Contrato;
- e) Manter a relação atualizada dos veículos que poderão ser abastecidos com combustível pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- a) Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 14.133/21 e neste Contrato;
- b) Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;
- c) As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- d) Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Edital, podendo ser

acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** - A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) por acordo entre as partes, por aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** - Este Contrato vincula-se ao processo licitatório, modalidade Coleta de Preços nº 01/2023 e a ele será aplicado, principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (COLETA DE PREÇOS)**

**9.1.** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à manutenção da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**10.1.** - A execução deste Contrato será fiscalizada pelo Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas;

**12.2.** Os serviços, ora contratados, serão examinados, conferidos, aceitos e atestados pelo Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, das partes julgadas insatisfatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DO CONTRATANTE):**

**11.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação

brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**11.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**11.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**11.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**11.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas supracitadas.

**11.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:**

**12.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**12.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**12.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**12.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**12.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**12.6** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**12.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**12.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**12.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou

seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**12.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO:**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Americana (SP), como competente para julgar qualquer demanda relativa ao presente instrumento, bem como para cobrança de valores eventualmente não pagos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Americana, 02 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MARIO CELSO BOTION**

Presidente do Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiá

**CONTRATADO:**

**LEANDRO TROMBINI**

Meta & Americana Posto de Combustível Ltda. ME.

**Testemunhas:**

**Maria Dalila Ferreira de Alencar**  
RG. n.º 40.224.253-1

**Francisco Carlos Castro Lahóz**  
Secretário Executivo do Consórcio PCJ  
RG. n.º. 7.368.395-4-SSP/SP

---

**De acordo com os termos do contrato:**  
**Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi**  
Assessoria Jurídica – OAB/SP n.º 173.711



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>Veículo 1</b>	<b>HYUNDAI</b>	<b>Veículo 2</b>	<b>HYUNDAI</b>
Ano	2016/2017	Ano	2016/2017
Combustível	Flex	Combustível	Flex
Placa	FJG 8043	Placa	GKE 3137
<b>Veículo 3</b>	<b>HYUNDAI</b>	<b>Veículo 4</b>	<b>L 200 TRITON</b>
Ano	2016/2017	Ano	2019
Combustível	Flex	Combustível	Óleo Diesel
Placa	FVW 6395	Placa	FVE 4886

**\* Poderá ocorrer compra ou troca de veículos durante o exercício de 2023 ou 2024 e, os modelos, marcas, cor e placas serão informados posteriormente.**